



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S Ã O T O M É

– P A R A N Á

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 DE PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO TOMÉ - PR

GESTÃO: 2024 A 2027

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, torna público a INSTRUÇÃO NORMATIVA para Eleições Diretas de Diretores nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de São Tomé.

### CAPÍTULO I

#### DO DIRETOR

##### - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Haverá processo eleitoral para **Diretor** nas Instituições: **ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DE DAVI, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MÁGICO.**

**Art. 2º.** A escolha do **Diretor** para unidade escolar dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com participação da comunidade escolar.

**Art. 3º.** O interessado em se candidatar para a função de diretor deverá preencher os critérios exigidos nos termos desta Instrução normativa.

**Art. 4º** A seleção de professores para provimento do cargo de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para a liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em etapas:

**I – 1ª Etapa:** constará de inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o Currículo e Plano de Trabalho.

**II – 2ª Etapa:** realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, onde a Comissão Eleitoral deverá selecionar os candidatos, com base nos pré-requisitos apresentados no Art.6, desta Instrução normativa, com divulgação dos deferidos ou não;

**III – 3ª Etapa:** será o processo de eleição de diretor realizado na Unidade Escolar de cada candidato, coordenado pela Comissão Central Organizadora com supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

##### II - DAS INSCRIÇÕES



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S Ã O T O M É

– P A R A N Á

**Art. 5º As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos dias e horário conforme contido no cronograma, Anexo I desta Instrução normativa.**

**Art. 6º** Para concorrer a Função de Diretor Escolar o candidato deve possuir os seguintes requisitos:

- I - Possuir formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área de educação.
- II - Ter experiência de, no mínimo, três anos na rede municipal de ensino;
- III - Apresentar plano de trabalho para exercício da função de Gestor Escolar;
- IV - Ser profissional de cargo efetivo, com disponibilidade de atuação de 40 horas.
- V - Possuir a avaliação por desempenho superior a 7,0
- VI - Não tiver sido condenado por sindicância ou processo administrativo nos últimos 03 anos que antecedem a consulta;

**Art. 7º** Para concorrer à função de diretor das unidades escolares da Rede Municipal o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Documento pessoal: CPF, cédula de identidade, título eleitoral, comprovante de regularidade eleitoral e comprovante de endereço.
- b) Diploma de Licenciatura Plena.
- c) Certidão do Departamento de Pessoal da Prefeitura de São Tomé que comprove a situação funcional do profissional com data de nomeação.
- d) Preencher o **formulário de inscrição** disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- e) Não serão recebidas inscrições com documentação incompleta.
- f) O candidato que não apresentar o sua Plano de trabalho será automaticamente desclassificado.
- g) Declaração de próprio punho, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva na Unidade Escolar, sendo responsável por todos os turnos de funcionamento, durante a vigência do mandato.

**Art. 8º** Apresentar juntamente com o formulário de inscrição o **Plano de Trabalho**, no qual deverá conter:

- a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;
- b) Estratégias para preservação do patrimônio público;
- c) Estratégia para a participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

**Art. 9º** É vedada a participação no processo seletivo o professor que:



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

S Ã O T O M É

P A R A N Á

- a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar.
- b) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.
- c) Esteja sob processo de sindicância;
- d) Esteja inadimplente junta à justiça.

### III – DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

**Art.10** A relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral, será divulgada no dia previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, na Prefeitura Municipal de São Tomé, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no mural da Escola Municipal 25 de Julho, Centro Municipal de Educação Infantil Casa de Davi, Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Mágico e no site da Prefeitura ([http://www. http://www.saotome.pr.gov.br/](http://www.saotome.pr.gov.br/))

- a) Participarão da fase eleitoral todos os candidatos que forem declarados aptos.
- b) Havendo a ausência de candidatos aptos ou inscritos na instituição escolar, irá se aplicar o disposto no Artigo nº 35-F da Lei Ordinária 284/2022.

### IV – DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 11** A campanha e propaganda, na unidade escolar, só serão permitidas após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral do processo eleitoral e na forma disciplinada nesta Instrução normativa, observadas as diretrizes abaixo dispostas.

**Art. 12** Na apresentação do Plano de Trabalho, deverá ser concedida a cada candidato 40 minutos para exposição e debate de seu Plano de trabalho para Comunidade Escolar em dias estabelecidos no cronograma.

**Art. 13** É vedado o candidato que:

- a) Fizer exposições de faixas e cartazes fora da escola;
- b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivos de propaganda ou aliciamento de votantes;
- c) Realizar festas na escola que não estejam previstas no seu calendário;
- d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que de forma de entrevista jornalística;



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S Ã O T O M É

– P A R A N Á

- f) Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.
- g) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;
- h) Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

**Art. 14** Estará afastado do processo o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no art. 13 desta Instrução normativa.

**Parágrafo Único:** Caso o candidato possua apelido qual seja conhecido, poderá utilizá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

## V - DOS VOTANTES

**Art. 15** Terão direito de votar na eleição para diretor na unidade escolar: **ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DE DAVI, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MÁGICO**, apenas os membros da comunidade escolar, vinculados à educação municipal em qualquer de suas etapas e modalidades, assim caracterizados:

- a) Profissionais da Educação em exercício na escola;
  - § 1º Os profissionais do magistério público municipal e demais servidores Administrativos e de apoio à educação, que forem lotados em mais de uma unidade escolar, terão direito ao voto em cada uma delas.
  - § 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.
  - § 3º Membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e membros do conselho Escolar, da instituição educacional.
  - § 4º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas por um seguimento
- b) Alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, cursando 1º ao 5ª Ano do Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos;
- c) Pai ou mãe ou responsável pelos alunos menores que tenham frequência comprovada nas instituições educacionais.
- d) Pai ou mãe ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

**Art. 16** No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento com foto (RG ou equivalente).

**Art. 17** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S Ã O T O M É

– P A R A N Á

**Parágrafo Único:** Os votantes não portadores do RG poderão votar desde que seu nome conste na lista de eleitores aptos de cada Unidade Escolar;

**Art. 18** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 19** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista poderá votar em uma lista separada.

**Art. 20** Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 21** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

## VI – DO LOCAL E DATA DE ELEIÇÃO

**Art. 22** A votação será realizada no dia e horário previsto conforme cronograma, **Anexo I desta Instrução Normativa.** Na Escola Municipal 25 de Julho, Centro Municipal de Educação Infantil Casa de Davi, Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Mágico

## VII – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS

### DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 23** A Comissão Central nomeada pela portaria n°. 3.142 e Comissão Consultiva nomeada pela portaria n°. 3.143, terá dentre outras atribuições de:

- a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;
- b) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
- c) Analisar, juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;
- d) Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- e) Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás.
- f) Lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em Livro Próprio;
- g) Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos aos candidatos ou ao processo de análise junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e emitir parecer no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido;



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

**Art. 24** Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo Único:** Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges ou qualquer nível de parentesco.

**Art. 25** As mesas receptoras, uma vez encerradas a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos nos mesmos locais de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e em caso de constatação, o processo eleitoral deverá ser suspenso e o presidente da comissão e seus membros deverão convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes para se tomar as decisões cabíveis e registrá-las em livro próprio.

§ 2º Antes da abertura da urna a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os entre os demais, preservando o sigilo.

**Art. 26** Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no Art. 25 parágrafo 1º e 2º.

**Art. 27** São nulos os votos que:

- a) Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- b) Indiquem mais de um candidato;
- c) Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestações daquela que exprime o voto.

**Art. 28** No caso de candidato único, o mesmo deverá ter **50% + 1** da quantidade total de votos válidos.

§1º Normas para apuração dos votos, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Segmento: Alunos;
- b) Segmento: Profissionais da Educação;
- c) Segmento: Pai ou Mãe ou Responsável;



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

S Ã O T O M É

P A R A N Á

d) Segmento: Membros da A.P.M.F;

e) Segmento: Membros do Conselho Escolar

§2º Somatória dos votos válidos nas categorias:

$V(x) = (\text{Alunos} + \text{Profissionais da educação} + \text{Pai ou Mãe ou responsável})$

$V(x) = \text{Votos válidos pelo candidato}$

**Art. 29** Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§1º Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato que:

- a) Candidato com maior titulação.
- b) Candidato com maior tempo de serviço no magistério municipal.
- c) Candidato mais idoso, considerando de forma precisa inclusive a hora do nascimento do candidato, se necessário.
- d) Persistindo o empate absoluto, será designada por edital, sessão pública para realização do sorteio.

**Art. 30** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Divulgar o resultado final da votação.

**Parágrafo Único:** Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Art. 25 desta Instrução normativa.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** A comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos até 30 (trinta) dias após o encerramento da eleição.

**Art. 32** O período da administração do diretor compreende a um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

**Art. 33** É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a realização da transmissão do cargo ao eminente diretor empossado em cerimonial.



# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S Ã O T O M É

– P A R A N Á

**Art. 34** Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo eleitoral, será facultado dirigir representação por escrito

à Comissão Eleitoral, a qual deverá reunir-se e tomar providências cabíveis imediatamente.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 36** O Diretor eleito ao tomar posse assinará termo de responsabilidade de gestão.

**Art. 37** Constituem anexos da presente Instrução normativa

I – Calendário do Processo Eleitoral;

**Art. 38** Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AOS  
31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023**

**JOÃO VITOR TRINDADE**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes**





# Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S Ã O T O M É

– P A R A N Á

## Anexo I

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação da Instrução Normativa do Processo Eleitoral	31/08/2023
Inscrição dos Candidatos para Função de Diretor, na S.M.E., com entrega de documentos e Planos de Trabalho.	25/09/2023 a 29/09/2023
Divulgação da quantidade de votantes por instituição de ensino	03/10/2023
Divulgação da relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral, na Prefeitura Municipal de São Tomé, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no mural da Escola Municipal 25 de Julho, Centro Municipal de Educação Infantil Casa de Davi, Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Mágico, no site da Prefeitura ( <a href="http://www.saotome.pr.gov.br/">http://www.saotome.pr.gov.br/</a> ) e no Diário Oficial do Município.	06/10/2023
Período de Campanha Eleitoral com divulgação do Plano de Trabalho a Comunidade Escolar.	09/10/2023 a 22/10/2023
Reunião dos candidatos e dos componentes das mesas receptoras, escrutinadoras, repasse das normativas da eleição e credenciamento dos fiscais	24/10/2023
<b>Data de Realização da Eleição, nos seguintes horários:</b> - Das 07:45 às 11:45 - Das 13:00 às 17:00 - Das 19:00 às 21:00	<b>01/11/2023</b>
<b>Data de Divulgação do Resultado da Eleição</b>	<b>07/11/2023</b>